



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 15
(à PEC nº 09, de 2006)

Dê-se ao inciso V, do art. 206 da Constituição Federal, de que trata o art. 3º da PEC nº 09, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 206.....

.....

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso no magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do inciso V, do art. 206 da Constituição Federal, que se pretende alterar com a PEC nº 9/2006, prevê como a única forma de ingresso no magistério o concurso público de provas e títulos.

Ocorre que a matéria trata também do ensino a ser ministrado pelas instituições privadas. Com a redação pretendida, mesmo estas estariam sujeitas à instauração de concurso para admissão de seus profissionais. Trata-se, portanto, se mantido o texto da PEC, de uma ingerência indevida e desnecessária na autonomia dos estabelecimentos privados de ensino.

Em consequência, solicito a aprovação da presente emenda, que aperfeiçoará o texto da proposta, sem ferir os objetivos por ela propostos.

Sala da Comissão, em

Senador DEMÓSTENES TORRES